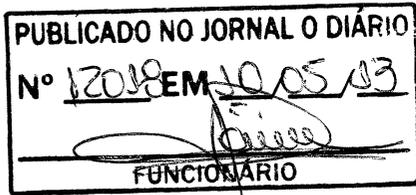


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



LEI Nº 2000/2013

SÚMULA:- Estabelece a obrigatoriedade das unidades de saúde do Município a fixarem em lugar visível a lista de médicos plantonistas e do responsável pelo plantão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu LUIZ CARLOS DE AGUIAR, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunildo Zanchim.

Art. 1º - As unidades de saúde instaladas no Município de Sarandi deverão fixar em lugar visível e de fácil acesso a lista dos médicos plantonistas e do(s) responsável(eis) pelo plantão.

Parágrafo único – A lista a que se refere o “caput” desta artigo, deverão constar as respectivas especialidades médicas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de maio de 2013

LUIZ CARLOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal em exercício